Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N, Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº____/2024

Estabelece a equiparação das pessoas com ESCLEROSE MÚLTIPLA às PESSOAS COM DEFICIÊNCIA para todos os fins de direito, acessibilidade e oportunidade e dá outras providências.

A prefeitura municipal de Mossoró faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas, para todos os fins de direito, as pessoas com esclerose múltipla como pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com esclerose múltipla aquela que, avaliada por médico neurologista, possua o diagnóstico fechado para quaisquer dos tipos de esclerose múltipla, com identificação no Código Internacional de Doença pelo código CID 10 - G35.

Art. 2º. A pessoa com esclerose múltipla é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto, em especial, nas áreas da saúde, educação, transporte, mercado de trabalho e assistência social, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 27 de maio de 2024.

OZANIEL MESQUITA

Vereador União Brasil

JUSTIFICATIVA

A esclerose múltipla é uma doença crônica, portanto sem cura, neurodegenerativa, imunomediada e desmielinizante que atinge o sistema nervoso central. É uma condição que demanda diagnóstico e tratamento de alta complexidade.

É uma doença que se caracteriza pela formação de lesões no cérebro e na medula, ocorridas por um processo desencadeado pelo próprio sistema imunológico (por isso chama-se autoimune) e que destrói a mielina (desmielinizante), estrutura que reveste o neurônio e é fundamental na transmissão dos impulsos nervosos.

Esses danos causados no cerébro e na medula geram múltiplos sintomas motores, cognitivos, sensoriais, visuais, além de fadiga e transtornos emocionais.

A causa exata da doença ainda não é completamente compreendida, no entanto, se observa que as mulheres são afetadas pela esclerose múltipla com mais frequência do que os homens. A proporção é aproximadamente duas a três vezes maior em mulheres do que em homens.

A esclerose múltipla é mais comum em adultos jovens, geralmente se manifestando entre os 20 e 30 anos, idade em que grande parte das pessoas estão concluindo sua educação formal e se inserindo no mercado de trabalho.

Nesse sentido, é possível compreender a difuculdade que pessoas com essa síndrome tem de viver em sociedade, realizar suas atividades diárias e se colocarem no mercado de trabalho.

Diante desse cenário, a implementação dessa lei demonstra um compromisso das autoridades municipais com a responsabilidade social, mostrando que o município se preocupa com todos os seus cidadãos.

Existe tratamento, e é possível conviver com a doença, mas não com o preconceito. Todas as pessoas com esclerose múltipla desejam levar uma vida dentro da maior normalidade possível e merecem ser tratadas com isonomia, tendo seus direitos garantidos por legislações que promovam a inclusão.

Mossoró-RN, 27 de maio de 2024.

OZANIEL MESQUITA

Vereador União Brasil